



Câmara Municipal de São Gotardo

PROJETO DE LEI Nº 104 de 20 de OUTUBRO de 2025

RECEBEMOS

20 / 10 / 2025
[Assinatura]

Institui o Banco de Ideias Legislativas no âmbito da Câmara Municipal de São Gotardo, para incentivar a participação popular e o engajamento dos cidadãos nas proposições legislativas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas da Câmara Municipal de São Gotardo, que tem por objetivo reunir, organizar e disponibilizar sugestões e propostas legislativas apresentadas pelos cidadãos do município.

Art. 2º O Banco de Ideias Legislativas funcionará como um canal de participação popular, onde os munícipes poderão registrar suas ideias, projetos e sugestões para melhoria da cidade e para o aprimoramento da legislação municipal.

Art. 3º São objetivos do Banco de Ideias Legislativas:

- I - Promover a legislação participativa no âmbito do Município de São Gotardo;
- II - Aproximar a Câmara Municipal da comunidade, permitindo que os cidadãos e as entidades da sociedade civil apresentem sugestões ao Parlamento;
- III - Integrar a sociedade às discussões sobre o ordenamento jurídico do Município, fomentando a cultura cívica e a inovação em políticas públicas.

Art. 4º Qualquer pessoa física ou jurídica poderá cadastrar sugestões no Banco de Ideias Legislativas por meio físico (na sede da Câmara) ou por meio do preenchimento de formulário eletrônico próprio (portal online da Câmara Municipal), que deverá conter, obrigatoriamente:

- I - Identificação do autor, com nome completo e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - Meios de contato válidos, incluindo endereço de e-mail e telefone;
- III - Texto da sugestão, contendo a exposição da ideia e sua justificativa.

Telefone: (34) 3671-1718
Praça São Sebastião, nº 45 - São Gotardo/MG - CEP 38800-000



camaramunicipalsaogotardo



camarasaogotardomg



camarasaogotardo

Site: <https://saogotardo.mg.leg.br>



Câmara Municipal de São Gotardo

Parágrafo único. O tratamento dos dados pessoais coletados observará o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

Art. 5º O Banco de Ideias Legislativas será gerido por uma comissão, a ser indicada pelo Presidente, nos moldes previstos pelo Regimento Interno da Câmara, assegurando-se sempre que possível, o princípio da representação proporcional das Bancadas ou Blocos Parlamentares.

A comissão será responsável por:

- I – Receber as propostas dos cidadãos;
- II – Analisar a viabilidade das ideias apresentadas;
- III – Divulgar as propostas e acompanhar seu andamento.

Art. 6º As sugestões recebidas serão submetidas a uma triagem administrativa pela Câmara Municipal, unicamente para fins de exclusão de propostas que:

- I - Contenham linguagem imprópria, ofensiva ou discriminatória;
- II - Veiculem conteúdo de natureza comercial ou publicitário;
- III - Versem sobre matéria evidentemente ilícita ou inconstitucional;
- IV - Não guardem qualquer pertinência com as competências legislativas do Município.

Parágrafo único. Após a triagem, as sugestões consideradas aptas serão publicadas na plataforma e catalogadas por tema, para consulta pública.

Art. 7º É garantida a transparência do processo, assegurando que todas as propostas registradas no Banco de Ideias Legislativas fiquem disponíveis para consulta pública.

Art. 8º Os Vereadores, individualmente ou por meio das Comissões Permanentes, poderão se valer das sugestões apresentadas no Banco de Ideias Legislativas para a elaboração e protocolo de projetos de lei ordinária, projetos de lei complementar,

Telefone: (34) 3671-1718
Praça São Sebastião, nº 45 - São Gotardo/MG - CEP 38800-000



Câmara Municipal de São Gotardo

propostas de emenda à Lei Orgânica, projetos de decreto legislativo, projetos de resolução, indicações ou outras proposições pertinentes à atividade legislativa.

Parágrafo único. A apresentação de sugestão no Banco de Ideias Legislativas não gera, para o Poder Legislativo, a obrigatoriedade de sua análise ou aproveitamento, cabendo aos Vereadores, no exercício de seu mandato, a avaliação de sua pertinência, viabilidade e oportunidade.

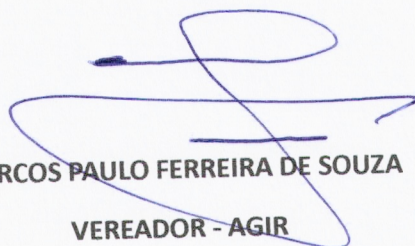
Art. 9º O cidadão proponente será notificado por meio eletrônico nas seguintes etapas:

I - Imediatamente após o envio da sugestão, com a confirmação de seu recebimento;

II - Caso sua sugestão seja formalmente aproveitada por um Vereador para a elaboração de uma proposição legislativa.

Art. 10º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



MARCOS PAULO FERREIRA DE SOUZA
VEREADOR - AGIR

Telefone: (34) 3671-1718

Praça São Sebastião, nº 45 - São Gotardo/MG - CEP 38800-000



Câmara Municipal de São Gotardo

JUSTIFICATIVA

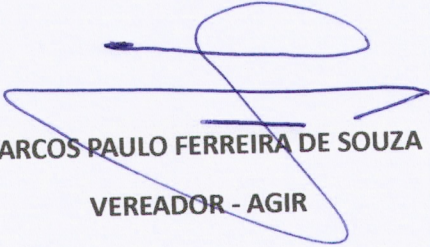
O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Banco de Ideias Legislativas no âmbito da Câmara Municipal de São Gotardo, uma moderna ferramenta de inovação cívica e fortalecimento da democracia, alinhada às melhores práticas de governança digital e participação popular.

A presente proposição, se mostra um compilado de boas práticas: a instituição por meio de Lei Ordinária, para dar maior robustez ao programa; a exigência de identificação para garantir a responsabilidade; a catalogação pública das ideias para assegurar a transparência; e a criação de um ciclo de feedback para valorizar e incentivar a participação cidadã, representando ainda uma modernização de baixo custo para o Poder Legislativo.

O Banco de Ideias será implementado sobre a infraestrutura digital já existente em nossa Câmara Municipal, otimizando recursos tecnológicos e humanos já disponíveis.

Ao aprovar este Projeto de Lei, a Câmara Municipal de São Gotardo dará um passo decisivo para se tornar um parlamento mais aberto, inovador e conectado com as aspirações de seus cidadãos. Estaremos fortalecendo a democracia representativa, qualificando nosso processo legislativo e aumentando a legitimidade e a eficácia das leis que produzimos.

Diante do exposto, e convicto dos inúmeros benefícios que esta iniciativa trará para o nosso município, conto com o valioso apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente propositura.


MARCOS PAULO FERREIRA DE SOUZA

VEREADOR - AGIR